PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.263, de 07 de outubro de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa DISPA - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PEÇAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa DISPA - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PEÇAS LTDA., estabelecida à Avenida Maracanã, 2.478, nesta cidade, CGCMF n. 82.032.046/0001-57, o lote de terras n. 59/D-2/2-8, com a área de 865,50 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município, com as divisas e confrontações constantes da averbação AV-8-7693 e havido por registro n. R-5-7693 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício -, para fins de instalação de indústria de recondicionamento de peças elétricas para veículos e revenda de peças elétricas em geral.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área de 200,00 (duzentos) metros quadrados, em alvenaria, no prazo de seis (6) meses, onde será instalada sua indústria e revenda;

b) - a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, contado a partir da data da publicação desta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1993

WALDYR FUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Norte
Em 08/10/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.263, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.993.
SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa DISPA - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PEÇAS LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa DISPA - DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE PEÇAS LTDA., estabelecida à Avenida Maracanã, 2.478, nesta cidade, CGCMF nº 82.032.046/0001-57, o lote de terras nº 59/D-2/2-8, com a área de 865,50 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município, com as devisas e confrontações constantes da averbação AV-8-7693 e havido por registro n. R-5-7693 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício -, para fins de instalação de indústria de recondiocionamento de peças elétricas para veículos e revenda de peças elétricas em geral.

Art. 2º - A donatária se compromete a:
a) - edificar uma área de 200,00 (duzentos) metros quadrados, em alvenaria, no prazo de seis (6) meses, onde será instalada sua indústria e revenda:
b) - a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.
Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, contado a partir da data da publicação desta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento , a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 08 / 10 / 1993
FUNCIONÁRIO